


DADOS DO PROCESSO

Dados do Processo



Número Processo 0114405- 14.2017.8.06.0001	Data da Distribuição 04/02/2021	Classe Judicial TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)	Assunto DIREITO PENAL (287) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante (3603) - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas (3607) - Posse de Drogas para Consumo Pessoal (5885)
Jurisdição Comarca de Fortaleza	Órgão Julgador 07ª Unidade do Juizado Especial Criminal da Comarca de Fortaleza		

Polo ativo

Participante	Situação
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MP / OFENDIDO)  MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	Ativo

1 resultados encontrados

Polo Passivo

Participante	Situação
GLAUCIA MARIA FREITAS DA SILVA - CPF: 784.637.853-87 (AUTOR DO FATO)	Ativo
ANTONIO JOCELIO GOMES - OAB AC2684 - CPF: 231.963.603-00 (ADVOGADO)	Ativo
VICENTE CALIXTO FERREIRA - CPF: 971.085.613-87 (AUTOR DO FATO)	Ativo
ANTONIO JOCELIO GOMES - OAB AC2684 - CPF: 231.963.603-00 (ADVOGADO)	Ativo

4 resultados encontrados

Outros interessados

Vistos, etc.

Cuidam os autos de inquérito policial instaurado contra VICENTE CALIXTO FERREIRA e GLÁUCIA MARIA FREITAS DA SILVA, em decorrência das supostas práticas dos crimes tipificados nos Arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006.

O referido feito, por sua vez, foi distribuído para 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas, tendo aquele Juízo condenado os réus VICENTE CALIXTO FERREIRA e GLÁUCIA MARIA FREITAS DA SILVA como incurso nas penas previstas no Art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06 e absolvido da imputação do crime descrito no Art. 35 da mesma Lei, por não existirem prova suficiente para a condenação, a teor do Art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, consoante se comprova na sentença de id. 22081575, página 15 a 21.

Verifico que os condenados interuseram recurso de apelação, conforme se constata nos ids. 22081575, página 29 e 22081575, página 36, tendo os presentes recursos sido julgado e a turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, conheceu e deu parcial provimento, nos termos do voto do relator, que alegou que não há conjunto probatório suficiente para caracterizar os atos dos apelantes como de traficantes, inexistindo em desfavor dos recorrentes os núcleos do tipo previsto no Art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, impondo-se, deste modo, a **desclassificação do crime inculcado no Art. 28 da Lei nº 11.343/2006**, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, Juízo este competente **para julgamento dos crimes de menor potencial ofensivo e aplicação da respectiva sanção**, nos termos do Art. 60 e 61, ambos da Lei nº 9.099/95, consoante se comprova no acórdão de id. 22081578, páginas 2 a 8.

Ressalte-se que, no presente caso, restou consumado o fato no dia 1 de março de 2017, consoante se comprova no id. 22081517, tendo transcorrido o lapso temporal de mais de dois anos até a presente data, sem contudo ter ocorrido causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, não tendo mais o estado que realizar a *persecutio criminis*.

Vale aqui esclarecer oportunamente que em qualquer fase do processo, o Juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício, conforme dispõe o Art. 61 do Código de Processo Penal.

Diante do exposto, considerando o que dispõe o Art. 30 da Lei nº 11.343/2006, deixo de condenar VICENTE CALIXTO FERREIRA e GLÁUCIA MARIA FREITAS DA SILVA, na penalidade cominada no Art. 28 de Lei nº 11.343/2006, o que faço com supedâneo no Art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, reconhecendo a extinção da punibilidade pelo instituto da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Sem custas.

Registre-se.

Cientifique-se o Representante do *Parquet*.

Dispensada a intimação dos supostos autores do fato, nos termos do enunciado nº 105 do FONAJE.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, notifique a Autoridade Policial competente acerca desta decisão para adoção das devidas providências, arquivando, em seguida, o referido feito.

Fortaleza,

Elizabeth Passos Rodrigues Martins

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: ELIZABETH PASSOS RODRIGUES MARTINS
12/11/2021 07:53:26
[https://pje-
consulta.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje-consulta.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)
ID do documento:



211112075326496000000247224

IMPRIMIR

GERAR PDF